



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.983

Data: 27 de fevereiro de 2.023.

Súmula: “Autoriza o Município de Guaratuba a ceder o uso de bem público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso do veículo Micro-Ônibus VW/MASCA GRANMINI O, ano 2004, chassi 9BWCD52R74R434739, placa AMM2A91, pertencente ao Patrimônio Municipal, pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA (APAE DE GUARATUBA), entidade filantrópica de serviços de Proteção Social Especial para deficientes e suas famílias, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 80.294.358/0001-03, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Joinville, 1.605, Bairro Piçarras.

Art. 2º A presente CESSÃO DE USO tem como objetivo ampliar a independência dos usuários para o enfrentamento das barreiras de inclusão social, qualificar a oferta dos serviços da Proteção Social Especial, ampliar o acesso a outros serviços no território e as tecnologias assistivas de autonomia e convivência, contribuir para acessos aos direitos socioassistenciais, entre outras.

Art. 3º A CESSIONÁRIA não poderá, sob pena de revogação da cessão de uso:

- a) Utilizar o veículo para fim de transporte com interesse particular dos professores, diretores entre outros que não sejam os alunos da APAE.
- b) Ceder, emprestar ou alugar o veículo a terceiros;
- c) Permitir que a pessoa não habilitada, especificamente para veículo desse porte, o conduza;
- d) Negar cumprimento às normas administrativas;

Parágrafo Único. A presente cessão de uso poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

Art. 4º Será ainda, da responsabilidade da CESSIONÁRIA assumir os custos de manutenção e conservação do veículo, assim como a responsabilidade por qualquer dano causado aos integrantes da instituição ou a terceiros, durante o período desta cessão de uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito